

**DECRETA :**

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

XVI - destinadas ao pagamento de dívidas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS incluídas nas estatísticas fiscais da dívida consolidada do setor público.” (NR)

Art. 2º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, por meio de portaria, ampliar os limites de que tratam os Anexos IV, V, VI e VII do Decreto nº 4.120, de 2002, desde que não comprometa a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício e a ampliação não ultrapasse R\$ 54.689.000,00 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 3º Os Anexos IV, VI e VII do Decreto nº 4.120, de 2002, passam a ser acrescidos dos valores constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente, deste Decreto, para os órgãos e as ações neles mencionados.

Art. 4º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, de que trata o Anexo XII do Decreto nº 4.120, de 2002, consta do Anexo IV deste Decreto, em substituição ao Anexo X do Decreto nº 4.512, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.512, de 12 de dezembro de 2002.

Brasília, 26 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan

## ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001 (ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002)

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ	R\$ Mil
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		82.000
22000 MINISTÉRIO DA AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		18.500
24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA		10.000
26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		26.000
28000 MINISTÉRIO DO DESENV. IND. E COM. EXTERIOR		4.500
33000 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		10.500
35000 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		25.000
36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE		31.000
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		20.000
42000 MINISTÉRIO DA CULTURA		2.500
44000 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE		5.000
51000 MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO		19.000
53000 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		50.500
PROGRAMAS/AÇÕES ESTRATÉGICAS		29.500
<b>TOTAL</b>		<b>334.000</b>

FONTES: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 183, 185 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001 (ANEXO VI DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002)

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ	R\$ Mil
28000 MINISTÉRIO DO DESENV. IND. E COM. EXTERIOR		8.000

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO III

ACRÉSCIMOS AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001 (ANEXO VII DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002)

ÓRGÃO E OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ	R\$ Mil
PROGRAMAS/AÇÕES ESTRATÉGICAS		8.000

FONTES: 145, 179, 979 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2002

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Bilhões	
	Jan/Dez	
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>252,6</b>
1.1 Receita Administrada		223,1
1.2 Receitas Não-Administradas		27,6
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)		1,9
<b>2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>		<b>52,2</b>
2.1 FPE/FPM/IPI-EE		44,5
2.2 Demais		7,7
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1 - 2)</b>		<b>200,4</b>
<b>4. DESPESAS</b>		<b>153,8</b>
4.1 Pessoal e Encargos Sociais		74,0
4.2 Outras Despesas Correntes e de Capital		79,9
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)		1,9
4.2.2 Não-Discrecionárias		22,5
4.2.3 Discrecionárias - LEJU + MPU		2,8
4.2.4 Discrecionárias - Poder Executivo		52,6
<b>5. RESULTADO DO TESOUREO (3 - 4)</b>		<b>46,6</b>
<b>6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA</b>		<b>(17,5)</b>
6.1 Arrecadação Líquida INSS		70,6
6.2 Benefícios da Previdência		88,0
<b>7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>		<b>1,6</b>
<b>8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5 + 6 + 7)</b>		<b>30,7</b>
<b>9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS</b>		<b>7,5</b>
<b>10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8 + 9)</b>		<b>38,2</b>

## MINISTÉRIO DA DEFESA

## DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

## ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Grã-Cruz, o Sr LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Brasília, 24 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Geraldo Magela da Cruz Quintao

## DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

## ADMITIR

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Grã-Cruz, o Senhor LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.

Brasília, 24 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Geraldo Magela da Cruz Quintao

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 1.196, de 26 de dezembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 94, de 26 de dezembro de 2002.

Nº 1.197, de 26 de dezembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 95, de 26 de dezembro de 2002.

Nº 1.198, de 26 de dezembro de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

Nº 1.199, de 26 de dezembro de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 10.629, de 26 de dezembro de 2002.

Nº 1.200, de 26 de dezembro de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 10.630, de 26 de dezembro de 2002.

Nº 1.201, de 26 de dezembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que “Prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar”.

Nº 1.202, de 26 de dezembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 24 de dezembro de 2002, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 43.015.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Nº 1.203, de 26 de dezembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 24 de dezembro de 2002, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000.000,00, em favor de Encargos Financeiros da União, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente”.

Nº 1.204, de 26 de dezembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 24 de dezembro de 2002, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 22.253.766,00, em favor da Justiça Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente”.